

LEI MUNICIPAL Nº 377/89

06/06/89

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a majorar os vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

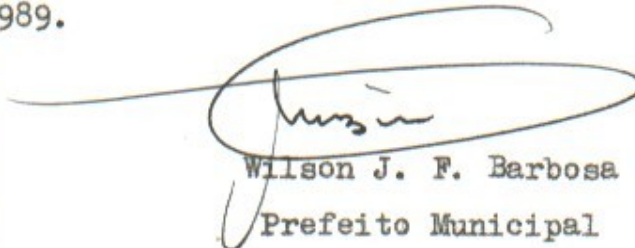
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar por Decreto, os vencimentos e salários dos funcionários Estatutários e Servidores Celetistas, do Município de Vitorino, em 13% (treze por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições do presente artigo o pessoal lotado no quadro próprio do Magistério Municipal, cujas majorações obedecem os aumentos decretados pelo Governo Federal, relativamente ao Salário Referência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de junho de 1989.

Atesto que a Lei MUNICIPAL Nº 377/89 foi publicada(o) no JORNAL FOLHA DO SUDESTE ED. 1011 10-06-89 Pg. 21 e no pelourinho da Prefeitura Municipal no período de
 Oficial de Gabinete



Wilson J. F. Barbosa  
Prefeito Municipal

